LEI Nº 2704 de 24.11.1997.

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE ESTEIO, CAMPANHA EDUCATIVA.

VANDERLAN CARVALHO DE VASCONSELOS, Prefeito Municipal de Esteio. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no art. 70, item V, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica instituída no Município de Esteio, a "Campanha contra o pornografia", que terá caráter educativo e fiscalizador.

§ 1º - A campanha visa divulgar as Leis Federais, estaduais e municipais que versam sobre o tema.

§ 2º - A divulgação dará especial atenção à criança e ao adolescente.

Art. 2º - Os estabelecimentos comerciais que vendem ou locam materiais pornográficos como fitas, revistas ou produtos afins, deverão manter em local visível a todo e qualquer cliente placa com o seguinte texto: "É proibida a comercialização de produtos pornográficos a menores de 18 anos".

Parágrafo Único - Em letras menores, na mesma placa, deve constar o seguinte: "O infrator está sujeito as penalidades da lei".

Art. 3º - As escolas sediadas no Município ficam autorizadas a divulgar em seu mural principal ou nos quadros de aviso, a seguinte frase: "A pornografia não leva a lugar nenhum".

§ 1º - A frase poderá sofrer alteração desde que mantido o direcionamento voltado para a busca de outras atividades que não as pornográficas.

§ 2º - Cada escola pode desenvolver um programa de divulgação sobre o assunto, visando atender as necessidades específicas de cada faixa etária.

Art. 4º - Os estabelecimentos comerciais de que trata o art. 2º que descumprirem o disposto nesta Lei, estarão sujeitos a multa de 10 UFIRs, que será dobrada em caso de reincidência.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Esteio, 24 de novembro de 1997.

VANDERLAN C. DE VASCONSELOS
Prefeito Municipal